

## **JUSTIÇA SOCIAL E VALOR SOCIAL DO TRABALHO: UMA SÍNTESE CRÍTICO-REFLEXIVA SOBRE OS VALORES**

**Lucilaine Ignacio da Silva<sup>1</sup>**

**Moacyr Motta da Silva<sup>2</sup>**

**SUMÁRIO:** Introdução; 1. A Essência dos Valores em Johannes Hessen; 2. A Essência dos Valores em Max Scheler; 3. Síntese Crítico-Reflexiva sobre os Valores e o Valor Social do Trabalho; Considerações Finais; Referências das fontes citadas.

### **RESUMO**

O presente artigo tem como objeto "Justiça Social e Valor Social do Trabalho: uma síntese crítico-reflexiva sobre os Valores". Desenvolve-se com o objetivo de estudar a aplicação dos princípios: Justiça Social e Valor Social do Trabalho. A idéia de Justiça Social para o presente estudo dirige-se exclusivamente para o Direito do trabalho. A pesquisa está relacionada à área de concentração Fundamentos do Direito Positivo do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Univali. Adota como linha de pesquisa, a Produção e Aplicação do Direito. O marco teórico apóia-se no pensamento de Johannes Hessen e Max Scheler. A investigação teórica elabora-se sob a base lógica do Método Indutivo, com o auxílio das Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional, da Pesquisa Bibliográfica e Jurisprudencial.

**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalho; Justiça; Valor.

---

<sup>1</sup> Mestre em Ciência Jurídica, pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, área de concentração Fundamentos do Direito Positivo, Linha de Pesquisa – Produção e Aplicação do Direito; Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. E-mail: lucilaine@gmail.com

<sup>2</sup> Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1964), Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1986) e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1996). Membro da Academia Catarinense de Filosofia. Ex-Professor dos Programas de Mestrado e Doutorado do Curso de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor permanente dos Cursos de Doutorado e Mestrado em Ciência Jurídica da Univali (CPCJ-UNIVALI). Integra a linha de pesquisa Produção e Aplicação do Direito. Dedicou-se a estudos da Filosofia do Direito com ênfase sobre teorias da Justiça e do Direito.

## RESUMEN

Este artículo es sobre "Justicia Social y Valor Social del trabajo: una síntesis de la crítica reflexiva sobre los valores". Desarrollado con el objetivo de estudiar la aplicación de principios : Justicia Social y el Valor Social del Trabajo. La idea de la justicia social para el presente estudio se dirige exclusivamente a la legislación laboral. La investigación está relacionada con el área de concentración de Fundamentos positivos del Derecho Del Curso de Maestría en Ciencias Jurídicas de Univali. Adopta una línea de investigación, producción y aplicación de la ley. El marco teórico se basa en la idea de Johannes Hesse y Max Scheler. La investigación teórica se elaborará bajo la lógica de los métodos inductivo, con la asistencia de la revisión técnica, la categoría, el concepto operacional, la Biblioteca de Investigación y jurisprudencial.

**PALABRAS CLAVE:** Trabajo; Justicia; Valor.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de estudo "Justiça Social e Valor Social do Trabalho: uma síntese crítico-reflexiva sobre os Valores" com a análise dos princípios: Justiça Social e Valor Social do Trabalho sob enfoque dos fundamentos da Teoria dos Valores.

Examinam-se fontes destacadas sobre a Teoria dos Valores, com recorte metodológico sobre os Valores Sociais do Trabalho com fundamentação teórica no pensamento de Johannes Hesse<sup>3</sup> e Max Scheler<sup>4</sup>.

Registra-se que, quanto à Metodologia empregada, para encetar a Fase de Investigação<sup>5</sup> adotou-se o Método Indutivo<sup>6</sup>. Para as diversas fases da Pesquisa,

---

<sup>3</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos valores**. Tradução de L. Cabral Moncada. Coimbra: Almedina. 2001.

<sup>4</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. Trad. Marco Antônio dos Santos. Casa Nova. Petrópolis. Vozes. 1994.

<sup>5</sup> "[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido [...]". PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. 10. ed. Florianópolis: OAB/SC Editora. 2007. p. 101.

<sup>6</sup> "[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]". PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. 2007, p. 104.

operacionalizaram-se as Técnicas do Referente<sup>7</sup>, da Categoria<sup>8</sup>, do Conceito Operacional<sup>9</sup> e da Pesquisa Bibliográfica<sup>10</sup>. Na fase de Tratamento dos Dados, utilizou-se o Método Cartesiano<sup>11</sup>, voltado para uma análise compreensiva do tema na sua dimensão teórica e prática. O Relatório dos Resultados compõe-se na base lógica indutiva.

Investigar e estudar os Princípios Justiça Social e o Valor Social do Trabalho demonstrou relevância e atualidade para se alcançar soluções mais justas e úteis para a Sociedade.

Para o desenvolvimento deste artigo, alguns questionamentos se fizeram presentes, assim como se levou em consideração suas respectivas hipóteses, como:

a) Qual o real alcance dos Princípios da Justiça Social e do Valor Social do Trabalho para a Sociedade?

b) Como os Valores são concebidos pelo Estado e pela Sociedade?

Diante dos problemas formulados, considerou-se por hipóteses que a Justiça Social apresenta-se como princípio na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo a Teoria dos Valores fundamento para a realização da Justiça Social e do Valor Social do Trabalho.

---

<sup>7</sup> “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. 2007, p. 62.

<sup>8</sup> “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.” PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. 2007, p. 31.

<sup>9</sup> “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. 2007, p. 45.

<sup>10</sup> “Técnica da investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais.” PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. 2007, p. 239.

<sup>11</sup> Sobre as quatro regras máximas do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2001, pp. 22-26.

No presente artigo, propõe-se a apresentação da Justiça Social como instrumento de realização do Bem Comum. Seus fundamentos estão vinculados como Ordem Social, na qual o trabalho constitui seu fim e elemento indispensável.

A essência dos Valores e seus fundamentos, estão voltados para o Ser Humano, num repensar dos valores sociais sob o enfoque da fenomenologia, na teoria e na práxis.

Ao término apresenta-se as Considerações Finais, com conclusões destacadas, seguidas da estimulação à continuidade da pesquisa, dos estudos e reflexões sobre o tema apresentado à investigação científica.

## **1 A ESSÊNCIA DOS VALORES EM JOHANNES HESSEN<sup>12</sup>**

Do estudo da obra de Johannes Hessen, pôde-se constatar, inicialmente, um entendimento sobre a idéia de Filosofia. Neste entendimento, significa que a concepção de Filosofia corresponde a um auto-exame do Espírito. Para Hessen, o "espírito humano cultiva ciência e arte; pratica actos de moralidade e de religião".<sup>13</sup>

A respeito da Filosofia o autor indaga sobre 'Que é moralidade?' 'Que é arte?' 'Que é religião?' Por fim, ele questiona a essência dos valores éticos, estéticos e religiosos.

A Filosofia vai além dos valores explicitados acima. Ela é considerada como concepção do mundo e se classifica em três disciplinas fundamentais: a Teoria da

---

<sup>12</sup> Johannes Hessen. Sacerdote católico e filósofo. Nasceu em Lobberich, Renânia, 1889, tendo falecido no ano de 1971. Foi professor de Filosofia na Universidade de Colônia, a partir de 1927. Seu pensamento é fortemente influenciado pelas idéias cristãs de Santo Agostinho. Entre as inúmeras obras, destacam-se: Tratado de Filosofia, em três volumes: doutrina. (Doutrina da Ciência, Doutrina dos Valores e Doutrina da Realidade), Filosofia da Religião, em dois volumes (Métodos e formas da Filosofia da Religião e Sistema de Filosofia da Religião), e Teoria do Conhecimento. Filosofia dos Valores. LOGOS. **Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia**. Nº 2 Verbo. Lisboa. São Paulo. 1990, p. 1166.

<sup>13</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos valores**. 2001, p. 31.

Ciência, a Teoria dos Valores e a Teoria da Realidade. O filósofo ressalta o significado da Teoria dos Valores, distinguindo-a de uma Teoria Geral e de uma Teoria Especial.

A Teoria Especial dos Valores seria constituída por três disciplinas designadas: de Ética, Estética e Filosofia religiosa e a Teoria geral. Igualmente, as três disciplinas dedicam-se ao valor e ao valer em si mesmos, servindo de fundamento à Teoria especial.

A Teoria dos Valores se encontra numa relação particular com a Teoria das concepções do mundo, ou seja, qualquer visão do ponto de vista ontológico<sup>14</sup> terá de ser completada e aprofundada por outra do ponto de vista axiológico. Uma concepção do mundo implica numa concepção de vida, na realização dos valores.

Segundo Hessen, a realização plena da nossa existência dependerá da concepção que tivermos acerca dos valores, no sentido de que:

[...] aquele que nega todos os valores, nada vendo neles do que ilusão, não poderá deixar de falhar na vida. Aquele que tiver uma errada concepção dos valores não conseguirá imprimir à vida o seu verdadeiro e justo sentido. Também esse fatalmente falhará na vida, a não ser que um destino benévolo o preserve de todas as más situações em que venha a cair. Pelo contrário, todo aquele que conhecer os verdadeiros valores e, acima de todos, os do bem, e que possuir uma clara consciência valorativa, não só realizará o sentido da vida em geral, como saberá ainda achar sempre a melhor decisão a tomar em todas as suas situações concretas.

O conhecimento dos valores pode nos prestar relevantes serviços. É pelos valores e pelos critérios de valoração ao qual o homem obedece que os conhecemos. Para apreciarmos e reconhecemos os valores no outro, se faz

---

<sup>14</sup> Doutrina segundo a qual "o trabalho filosófico não começa no homem, mas em Deus; não sobe do espírito ao Ente, mas desce do Ente ao espírito". ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 2000. p. 728.

necessário que tenhamos antes de qualquer coisa, conhecimento profundo de nossos próprios valores.

Atualmente, a expressão “valores” é habitual e cotidiana. Ouve-se falar até mesmo fora da área de abrangência da ciência e da economia. O vocábulo é empregado pela maioria das pessoas sem o menor embaraço, porém, poucos têm exata consciência do seu alcance filosófico.

Para a lógica deste estudo, sobre o valor do trabalho, questiona-se: o que é afinal valor? Qual é a essência dos valores? E para responder partimos da vivência, do ser natural, ou do ser essencial ou da lógica.

Pode-se dizer que o conceito de valor é supremo. Não admite definição, como os de ser, existência, e outros. A palavra “valor”, quando pronunciada, pode querer significar três coisas distintas: a vivência de um valor; a qualidade de valor de uma coisa; ou a própria idéia de valor em si mesma. Valor é objeto de experiência, de vivência. E, a vivência de valores é um fato.

Para adentrar ao sentido da palavra valor, o autor procede na fenomenologia. Os métodos apriorísticos que consiste em partir de conceitos previamente formados, são descartados. A Teoria dos Valores parte essencialmente do fenômeno valor.

Como tudo que nos é imediatamente dado se considera fenômeno, o valor assim o é, pois nos é dado na nossa consciência de valores, na vivência que deles temos.

A consciência de vivência destes valores se dá quando, de súbito, os valores nos iluminam a alma, originando um estado psíquico que nos enriquece e nos torna felizes.

A vivência dos valores não apresenta somente o lado passivo da vida. Há também, um lado mais ativo, que ao falar em valor, se foca na valoração. Esta vivência se dá quando se atribui valor a alguma coisa, quando se aprecia e/ou

emite um juízo de valor.

Valorar é algo comum e constante no cotidiano. Esta é a essência do ser humano. Conhecer, querer, valorar, é pressuposto de valor. Deseja-se o que nos parece valioso, ou seja, aquilo que nossa consciência de vivência aponta como digno de ser desejado.

A valoração pode se apresentar de duas formas: positiva e negativa. Algumas coisas podem nos parecer valiosas e outras desvaliosas. Assim, tem-se a idéia de que nos é valioso tudo que satisfaz determinada necessidade.<sup>15</sup>

Sob este aspecto, a Filosofia dos Valores adota nítida separação entre realidade e valor. Faz-se a distinção entre ciências do ser e ciências dos valores. As primeiras se ocupam daquilo que é, enquanto que a segunda se funda em juízos de valor.

Determinada coisa só terá valor a partir da existência de alguém que lhe atribua esta qualidade. O valor não está por 'si', mas para a existência de um sujeito. No entanto, este sujeito não determina o que é valioso e não valioso. Os valores se acham referidos àquilo que há de comum em todos os homens e não ao sujeito homem, individual.<sup>16</sup>

A cultura humana, na sua essência é uma realização de valores. Os valores se tornam realidade por meio de ações morais. É através da realidade que o valor cria forma.

O valor penetra na forma do real quando se mostra na esfera do ideal. A ação do homem, sob a forma de qualidades, características e modos de ser, os torna existencial. São 'suportes' portadores de valores que não se alteram com a

---

<sup>15</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 45-46.

<sup>16</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, p. 51.

alteração dos objetos em que se manifestam.<sup>17</sup>

Numa estrutura hierárquica, pode-se dizer que os valores admitem graus, enquanto que o Ser, não. Os valores podem ser sensíveis e inferiores aos valores espirituais, assim como os valores éticos são superiores aos valores estéticos. Distinguir Ser e valor não significa separá-los em absoluto. Ao contrário, os valores estão condenados a existir senão através da realidade do Ser.<sup>18</sup>

A realidade do Ser é cercada e saturada de valores que repassam por todos os lados da vida real. Por isso, é importante saber educar nosso órgão visual dos valores, de forma que não se perca na abundância infinita que se apresentam. Segundo Hessen, o intelecto extrai os conceitos da experiência, do ser. É através da experiência e dos dados dos sentidos, fornecidos pela realidade, que os conceitos universais são formados. A partir desta idéia, o autor passa a considerar valioso o próprio ser, a sua plenitude.<sup>19</sup>

Por mais que a realidade possa contradizer-se com as mais elevadas aspirações da consciência moral, sem estes valores não há como existir o sentido de Humanismo<sup>20</sup> como valor.

A humanidade, o Ser, possuem conteúdo de sentido (valor), na medida em que realiza ou pode realizar certo fim. Este fim à que se destina que é valioso, porque o fim está ancorado no valor.<sup>21</sup> A finalidade dos valores possui significação própria. Representa algo de novo sem se referir ao conteúdo e ao

---

<sup>17</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 56-57.

<sup>18</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 59-60.

<sup>19</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 66-67.

<sup>20</sup> Esse termo é usado para indicar duas coisas diferentes: I) o movimento literário e filosófico que nasceu na Itália na segunda metade do séc. XIV, difundindo-se para os demais países da Europa e constituindo a origem da cultura moderna; II) qualquer movimento filosófico que tome como fundamento a natureza humana ou os limites e interesses do homem. [...] O segundo significado dessa palavra nem sempre tem estreitas conexões com o primeiro. Pode-se dizer que, com esse sentido, o Humanismo é toda filosofia que tome o homem como "medida das coisas", segundo antigas palavras de Protágoras. ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 2000, p. 518.

<sup>21</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 68-69.



fim formal.

O valor não pode ser conceituado como bem, pois significa perfeição que acaba por tornar algo valioso. Nem tão pouco, confundir valor com fundamento do valor, pois este último é uma grandeza ontológica, enquanto que valor possui grandeza axiológica.<sup>22</sup> Os bens são o fundamento dos valores.

A Filosofia dos Valores de base fenomenológica tem se esforçado para aclarar a relação entre Valor e Dever-ser. Essa corrente ensina que todo dever-ser se funda num valor. O valor nos dá o fundamento do dever-ser e não o contrário.<sup>23</sup>

O dever-ser pode denominar-se atual e ideal. O dever-ser ideal é o *modus assendi* do valor, ou seja, a sua maneira de ser, sendo o valor, o conteúdo deste dever-ser. Por outro lado, o dever-ser atual não pertence ao valor. É apenas algo que se lhe vem juntar, dependendo do esforço do homem. O dever-ser ideal é um momento contido no seu dever-ser atual.<sup>24</sup>

Quando contemplados em si mesmos, os valores não contêm o dever de obrigação. Segundo Scheler, é da maior importância o fato de os valores serem por natureza, em si mesmos, indiferentes ao ser e dever ser.<sup>25</sup>

O dever ser, desde que pensado apenas em si mesmo, pertence ao valor. Na vivência do próprio valor estão inseridas a obrigatoriedade e a consciência do dever ser. Estes são imanentes. Pertencem à essência do moralmente bom. O dever ser ético se funda na essência do valor ético. Os valores éticos, impregnados de bem moral, exigem um dever para a consciência.<sup>26</sup>

---

<sup>22</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 70-72.

<sup>23</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, p. 74.

<sup>24</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, p. 75.

<sup>25</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 76-77.

<sup>26</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, p. 79.

Scheler lembra que do valor ético advém às propriedades, ações, etc. Segundo ele o homem enquanto indivíduo adquire estas aquisições quando feitas através de suas forças e de seu trabalho.<sup>27</sup>

Importante observar que o dever-ser fundado, no próprio valor ético, o torna mais plausível e acaba por excluir o fundamento em Deus. O dever moral possui estreita relação com a vontade divina, todavia não afeta o alicerce do imperativo moral no próprio valor em si mesmo. Com isso, pode-se dizer que o fundamento primário desse imperativo dever-ser é função da Filosofia.<sup>28</sup>

O homem é dotado de boa vontade que não se adquire senão pelo sacrifício. Os valores assim são tomados em sua relação para com o trabalho, o que vem a provocar uma elevação do nível ético. E, todo valor ético comporta apenas o que cada um pode e torna possível.<sup>29</sup>

Na vida, atribuem-se valores a muitas coisas, como dinheiro, saúde, bens materiais de modo geral, que, valoradas, denominam de valores. Entretanto, destes, alguns possuem valor para determinadas pessoas e para outras não. Estes valores podem ser designados como individuais e subjetivos.

Há também os subjetivos gerais.<sup>30</sup> Estes, porém, valem para toda espécie humana. Refere-se a coisas efetivamente valoradas de maneira positiva por toda coletividade. São especificamente, coisas comuns às pessoas, como: alimento, vestuário, saúde, educação, dentre outros que interessam ao homem como ser natural. Tais valores constituem a classe dos valores inferiores ou puramente

---

<sup>27</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, p. 146.

<sup>28</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 79-80.

<sup>29</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, p. 146.

<sup>30</sup> “[...] além destes [...] haverá ainda outros mais altos e duma validade *objectiva ou transsubjectiva* [...] ao falar aqui de validade supra-individual ou transsubjectiva dos valores, queremos neste momento significar uma validade ou um valor independente das valorações de facto feitas pelos indivíduos. Há, porém valores que não são valores só por os homens os reconhecerem como tais e por valorarem as coisas à luz deles, mas sim por, de facto, os deverem reconhecer necessariamente. Ora, são estes, na verdade, os valores mais altos chamados *espirituais* [...] duma validade *objectiva e absoluta*: Objectiva, porque reside na própria essência do valor; absoluta porque incondicional e independentemente de quaisquer valorações acidentais e particulares dos indivíduos.” HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, p. 81.

sensíveis.<sup>31</sup>

Segundo a doutrina do relativismo axiológico, todos os valores são relativos. Esta doutrina nega aos juízos de valor qualquer espécie de validade objetiva. Para esta concepção, a própria iniciativa de convencimento dela aos outros, já afirma implicitamente a existência de valores objetivos.<sup>32</sup>

Para Hessen, a reflexão sobre o nosso modo de experimentar e de viver os valores, demonstra que na vivência do valor está incluída a vivência de objetividade de cada um, ou seja, que vivem-se os valores como objetivos.

Segundo o autor, numa fundamentação filosófico-cultural do objetivismo dos valores, a atividade cultural exercida pelo homem é uma realização de valores objetivos. A cultura é um fato e pressupõe a existência de tais valores.<sup>33</sup>

Sob um ponto de vista inicial sobre a matéria, Hessen classifica os valores em formal e material. E, sob o ponto de vista formal, subdivide-os em positivos e negativos<sup>34</sup>, valores pessoais e valores reais<sup>35</sup>, valores autônomos<sup>36</sup> e valores dependentes<sup>37</sup>.

Numa classificação de valores, sob o ponto de vista material e não dos valores em si, chega-se facilmente a uma classificação que, imediatamente reúne todos

---

<sup>31</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 80-81.

<sup>32</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 82-84.

<sup>33</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 85-86.

<sup>34</sup> [...] Valor positivo é aquele que mais geralmente costumamos designar pela expressão pura e simples de 'valor'. [...] Ao valor positivo contrapõe-se o negativo, chamando-se então a este, mais propriamente, 'desvalor'. HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, p. 89.

<sup>35</sup> [...] Valores das pessoas, ou pessoais, são aqueles que só podem pertencer às pessoas, como os valores éticos. Reais (de *res*) os que aderem a objectos ou coisas impessoais, [...]. HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, p. 90.

<sup>36</sup> [...] O valor em si (*Selbstwert*) reside na sua mesma essência; possui este carácter com independência de outros valores; [...]; não é meio para eles. HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, p. 90.

<sup>37</sup> [...] o valor *derivado*. [...] não deve a si mesmo o seu carácter de valioso, mas tira-o de um outro valor. [...] Os valores que se refere são os valores em si mesmos". HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, p. 90.

os valores em duas classes fundamentais, denominadas de valores sensíveis e valores espirituais.

Os valores sensíveis<sup>38</sup> se referem a homem enquanto ser simples da natureza e os valores espirituais<sup>39</sup>, ao homem como ser espiritual.

Diante de tal classificação de valores, M. Scheler apresenta critérios que determinam a altura dos valores. Para ele, os valores são tanto mais altos quanto maior a sua duração. Os valores mais baixos são transitórios e de menos duração e, os mais altos são eternos. Outro critério diz respeito à divisão. Quanto menos divisível for, mais alto o valor.

Para Scheler, o valor serve de fundamento a outros, e mais alto é o valor, quanto mais os outros se fundarem dele. Outro critério se dá quanto à satisfação que a realização de determinado valor produz na pessoa. Quanto maior a satisfação, mais alto é o valor. E, por fim, como ultimo critério, Scheler se refere ao diferente grau de relatividade.<sup>40</sup>

A igualdade é sempre motivo de especulação. Os homens não são iguais senão

---

<sup>38</sup> À categoria dos valores sensíveis pertencem: [...] Os valores do *agradável* e do *prazer*, também chamados 'hedônicos'. Ela abrange não só todas as sensações de prazer e satisfação, como tudo aquilo que é apto a provocá-las [...]. 2. Os *valores vitais* ou da vida. [...] no sentido naturalista da palavra, isto é, o '*Bios*'. Cabem aqui o vigor vital, a força, a saúde etc. 3. *Valores de utilidade*. Coincidem com os chamados valores econômicos. Referem-se a tudo aquilo que serve para a satisfação das nossas necessidades da via (comida, vestuário, habitação etc.) e ainda aos instrumentos que servem para a criação destes bens" HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 91-92.

<sup>39</sup> À categoria dos valores espirituais pertencem: Os *valores lógicos* [...] a *função* do conhecimento - [...] - e o *conteúdo* do conhecimento. [...] Todo o juízo, toda a proposição, que forem verdadeiros, serão então valores lógicos positivos; todos os que forem falsos serão desvalor ou valores lógicos negativos. [...] 2. *Valores éticos*, ou do bem moral. [...] a) Só podem ser portadores as pessoas, nunca as coisas. [...] b) [...] aderem sempre a suporte *reais*. [...] c) Os valores éticos têm o caráter de exigências e imperativos absolutos. Deles desprende-se sempre um categórico 'tu deves fazer' ou 'tu não deves fazer' isto ou aquilo; exigem imperiosamente que a consciência os atenda e os realize. [...] d) [...] dirigem-se ao homem em geral, a todos os homens; são *universais*; a sua pretensão a serem realizados é universal. [...] e) [...] constituem uma norma ou critério de conduta que afecta todas as esferas da nossa actividade e da nossa conduta na vida. [...] f) [...] é em si de natureza *formal*, [...]. 3. *Valores estéticos*, ou do Belo [...] a) o belo não adere apenas as pessoas, mas também as coisas. b) [...] reside essencialmente na *aparência*. [...] c) a sua presença *imediate e intuitiva* [...]. 4. *Valores religiosos*, ou do Santo [...] eles próprios são já Realidade [...] é: a) *valor e ser* ao mesmo tempo [...] ; b) uma particular e *específica* qualidade de *valor* [...]; c) a sua transcendência [...]; d) [...] apesar de sua *transcendência*, não deixa de haver também entre o valor do 'Santo' e os outros valores uma relação muito íntima". HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 92-98.

<sup>40</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 99-100.

sobre o plano dos valores mais baixos. Estes, para Scheler são comuns a todos.<sup>41</sup>

Após toda essa classificação, pode-se dizer que os valores espirituais prevalecem sobre os sensíveis e que, na esfera dos valores espirituais o primado pertence aos valores éticos. Os valores religiosos são os mais altos, porquanto os demais valores se fundam neles.<sup>42</sup>

Os valores podem ser apreendidos, captados de forma imediata. A este fenômeno, Hesse caracteriza de imediatidade. Os valores têm seu conteúdo apreendido num ato de intuição.<sup>43</sup>

Os valores estéticos se apreendem intuitivamente, ao contrário dos valores éticos que se fundam num conhecimento racional-discursivo. Em outras palavras, Hesse ensina que todo conhecimento dos valores se assenta numa colaboração entre as funções do entendimento e do sentimento.<sup>44</sup>

Os valores em geral, e em especial sobre os valores éticos, Scheler ensina que são apenas manifestações subjetivas na consciência humana. Valores que não possuem existência ou sentido algum, se não houver a presença do homem. Segundo ele, bom é o que é desejável, ruim o que é rejeitado. Sem a consciência do 'desejar' e do 'sensível', a realidade nada mais é que um acontecer livre de valor.<sup>45</sup>

Os valores são apreendidos pelo sentimento. Sentimentos que são ações do espírito numa atividade independente e primária como a representação do sentimento.

---

<sup>41</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, pp. 152-153.

<sup>42</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, p. 102.

<sup>43</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 113-114.

<sup>44</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 116-117.

<sup>45</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, pp. 153-154.

O juízo de valor se funda na vivência do próprio valor, que essencialmente se caracteriza pelo pensamento valorador. Enquanto a valoração em si, utiliza o juízo de valor, o pensamento valorador move-se no plano dos juízos de realidade ou de existência.<sup>46</sup>

Para que um pensamento valorante seja legitimado, basta que reconheça nele sua estrutura particular e reconduzi-lo à sua origem e fundamento, ou seja, para a vivência religiosa dos valores.<sup>47</sup>

Dentre toda classificação de valores já apresentadas, Scheler ressalta dois que pertencem ao âmbito valorativo médio: o valor da utilidade e o valor vital. Este último, preferível ao primeiro.

Lembra ainda, o autor, que outros podem ser acrescentados, como ainda o valor da "conservação" e o valor da "expansão", o valor da "adaptação" e o valor da "conquista", o valor instrumental e o valor orgânico.<sup>48</sup>

O valor vital (de primeira linha) se encontra na essência dos próprios valores. Estes consolidam-se através dos valores de utilidade (segunda linha), que são vivenciáveis apenas quando os valores de primeira linha estão de alguma forma presentes.

Seja qual for o valor de utilidade, ele é considerado um valor para uma essência vital. Aquilo que busca de uma maneira regrada, a realização de um valor bom, pode-se dizer que é 'útil'<sup>49</sup>.

Entretanto, o 'útil', quando apresentado a partir de sua ligação com o

---

<sup>46</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, p. 130.

<sup>47</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, p. 138.

<sup>48</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, p. 159.

<sup>49</sup> "Tudo o que significativamente pode-se chamar "útil" é tomado apenas enquanto meio para que o agradável se dê. O agradável é o valor fundamental, útil, o valor derivado." SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, p. 161.

'agradável', corre o risco de perder sua 'utilidade', seu 'valor'. Para que isso não ocorra, ele, o 'útil', deve se apresentar pelo 'querer', no sentido de ser desejado.<sup>50</sup> A vida, como valor vital, "deve" produzir algo útil, à medida que pudermos gozar de algo agradável.<sup>51</sup>

Já foi possível observar a classificação dos valores em sensíveis e espirituais. Vê-se, portanto que é pelo serviço ao espírito que o homem atinge o que se chama de personalidade. E personalidade não quer dizer outra coisa senão, realização dos valores.<sup>52</sup>

Kant, em seu 'imperativo categórico' do puro e simples dever ser do valor moral, já ensinava que o homem deve procurar ser, antes de mais nada, um realizador dos valores éticos. São valores que se dirigem a todos, ou seja, tornar-se homem justo e bom, significa adquirir uma verdadeira personalidade moral.

A vida alcança sentido tanto mais quanto maior for a medida que o homem for capaz de realizar esses valores. É necessário seguir a voz dos valores éticos e cultivar a personalidade moral.<sup>53</sup>

Saber qual o fim supremo do homem implica em saber ser homem e fazer-se homem. É a realização de sua própria essência, da perfeição da sua personalidade. O homem é um ser social e só alcança o pleno desenvolvimento de suas forças espirituais quando aceita os valores. A cultura é o meio para seu aperfeiçoamento e realização dos valores. Todo o processo cultural é um processo condicionado e determinado por valores.<sup>54</sup> A cultura será sempre um documento da fragilidade humana.<sup>55</sup>

---

<sup>50</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, pp. 159-160.

<sup>51</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, p. 161.

<sup>52</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, p. 182.

<sup>53</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 182-183.

<sup>54</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 183-184.

<sup>55</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, p. 200.

É da essência do homem ambicionar sempre por uma perfeição maior. É da essência do homem moral. Tal aspiração constitui a lei fundamental da atitude ética. A constante insatisfação que acompanha o espírito do homem na aspiração da realização dos valores é o que o motiva buscar um ideal.<sup>56</sup>

Os valores pertencem à realidade. Eles se tornam realidade através da boa vontade, da boa ação. No mundo do dever ser, levanta-se o mundo dos valores, do reino da espiritualidade e da cultura. É possível reconhecer neste mundo, um fim ideal para toda a existência.<sup>57</sup>

## **2 A ESSÊNCIA DOS VALORES EM MAX SCHELER<sup>58</sup>**

Na concepção filosófica de Scheler, os valores são objetos de uma percepção sentimental. Uma intuição que se assemelha ao sentir-intencional. Sua concepção é um esboço entre o espiritual e o emocional, sobretudo, uma série de fenômenos emocionais que permitem o conhecimento dos valores.

Scheler estuda os valores sob o aspecto da Fenomenologia e das emoções. Ele agrega à Filosofia a sensibilidade, o pré-racional e o pré-simbólico. Numa redução fenomenológica, não restrita a instância teórica, Max Scheler encontrou os princípios de uma análise da vivência do valor.

Sua contribuição é, no sentido de se repensar o conceito de Direito, baseado na idéia de *ser humano* como *ser moral*. Scheler propõe a visão das categorias virtude e ética sob a ótica do humanismo, a fim de ver reconhecido o caráter humano em todas as suas formas de unidades: físicas, éticas, morais,

---

<sup>56</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, pp. 216-219.

<sup>57</sup> HESSEN, Johannes. **Filosofia dos Valores**. 2001, p. 239.

<sup>58</sup> Max Scheler nasceu em Munique em 22 de agosto de 1874 e faleceu em Frankfurt em 19 de maio de 1928. Adaptou as idéias fenomenológicas de Edmund Husserl ao campo da Ética e da Teoria dos Valores aproximando a sua teoria ao pensamento católico (personalismo). Opôs-se veementemente ao formalismo ético kantiano, na qual ela pode ser superada pela vivência dos valores. Suas principais obras são *O formalismo na ética (dois volumes)* (1913-1916), *Sobre o eterno no homem* (1928). JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1996, p. 242.



psicológicas e espirituais.

O valor, segundo Scheler, é sempre objetivo, mas nem sempre real. Ele observa que somente o desenvolvimento da razão não é o suficiente para a comprovação do aperfeiçoamento do espírito humano através da história.

A experiência fenomenológica dos valores que Scheler apresenta, difere da intuição das essências eidéticas<sup>59</sup> ou racionais. Os valores não pertencem ao mundo do pensamento e, nem tão pouco captados por uma intuição racional.

Para Scheler, os valores existem e podem ser captados num âmbito onde somente o espírito pode ter acesso. A ocasião para a captação dos valores decorre de uma percepção emocional. Scheler acredita que para uma lógica da razão existe uma lógica da vida emocional que fundamenta o conhecimento apriorístico dos valores.

O autor enfatiza a experiência, a vivência dos valores na vida dos homens. Para ele, os valores são manifestados na vida emocional do homem. Essas emoções se apresentam como ódio<sup>60</sup>, vingança, inveja, cobiça, malícia, sarcasmo, maldade<sup>61</sup>, entre outros. Assim, o valor é teorizado pelas emoções. O mundo sensível da experiência constitui a fonte de geração do valor.<sup>62</sup>

Scheler acredita que cada Ser pode construir o seu mundo de valores. Para ele, as manifestações emocionais estão entrelaçadas com os valores. Uma categoria estudada por Scheler e que bem representa as manifestações emocionais estudadas por ele é o *ressentimento*.

---

<sup>59</sup> (Do grego *eidos*: idéia, essência.) Husserl utiliza esse termo para caracterizar o que se refere às essências das coisas e se distingue de sua existência ou das experiências que podemos fazer com elas. [...] a intuição eidética permite-nos apreender as essências; [...]. DUROZOI, Gérard. **Dicionário de filosofia**. Gérard Durozoi, André Roussel. Tradução Marina Appenzeller. Campinas, SP: Papirus. 1993, p. 147.

<sup>60</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, p. 46.

<sup>61</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, p. 51.

<sup>62</sup> SILVA, Moacyr Motta da. A idéia de valor como fundamento do direito e da justiça. In: **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. 2009, p. 169.

A natural significação da categoria, em estudo, denota uma determinada reação de resposta emocional para o outro. O ressentimento estabelece a repetição, o 'sempre-de-novo-através' e a partir do viver da emoção. É um revivenciar da mesma emoção. É um sentir de novo.<sup>63</sup>

A categoria traz em si uma emoção de qualidade negativa e hostil.<sup>64</sup> Dá a entender que o ressentimento é um (re)vivenciar de sentimentos, marcados pela mágoa e/ou ofensa.

É da comparação de nossos valores próprios com os valores que a outros pertence, que surge o ressentimento. Essa comparação é executada por todos, continuamente.<sup>65</sup>

O estudo de Scheler acerca do ressentimento proporciona uma inversão do olhar na composição dos valores. O filósofo o caracteriza como um 'envenenamento pessoal da alma', que gera causas e conseqüências determinadas.<sup>66</sup>

É natural da pessoa humana, a emissão de juízo de valor. Parece ser natural também, que numa introjeção contínua de movimentos negativos, gerados pelo ressentimento, tais juízos sejam emitidos na forma de ilusão de valor.

O ressentimento provoca, de certo modo, uma 'reviravolta' dos valores. O Homem ressentido emite um falso juízo de valor. Esse sentimento negativo influencia diretamente a moral de um povo e transforma a alma de uma determinada Sociedade.<sup>67</sup>

---

<sup>63</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, p. 45.

<sup>64</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, p. 45.

<sup>65</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, p. 57.

<sup>66</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, p. 48.

<sup>67</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, p. 60.

A moral moderna é diretamente influenciada pela inversão de valores. Ela carrega consigo uma inversão da hierarquia valorativa. Essa inversão insinua uma subordinação dos valores vitais aos valores de utilidade.

Esta subordinação é percebida principalmente na conquista dos pólos industriais que se ascendeu na burguesia a partir do séc. XIII. Com a emancipação da terceira classe na revolução francesa e no movimento político-democrático, a transposição valorativa se manifestou mais claramente na sua forma político-econômica.<sup>68</sup>

Dos acontecimentos apontados da época, Scheler ressalta uma nova ética que, a partir dela desenvolvem-se diversas morais. Segundo o autor, uma 'moral' é um sistema de regras de preferência entre os valores mesmos. Essa preferência somente pode ser percebida através de avaliações concretas da época e do povo, enquanto 'constituição ética'.<sup>69</sup>

Para os tempos de crise, Scheler compara a peste negra ao ressentimento. Este último, tão devastador quanto o primeiro.<sup>70</sup> O ressentimento na teoria de Scheler indica dois caminhos: a) manifestação da ira; b) sentimento de perdão. O primeiro como valor negativo e o segundo como valor positivo.<sup>71</sup>

A virtude é a potência do ser humano, voltada para o bem. Scheler acredita que todos os homens têm a potência da virtude. Ele se preocupa com a inversão dos valores que o mundo capitalista deposita na consciência individual de cada Ser.

O ressentimento marca a história da humanidade. O bem-estar humano constitui exemplo de valor moral, e o ressentimento influi na moral de um povo, de uma

---

<sup>68</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, p. 165.

<sup>69</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, pp. 87-89.

<sup>70</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, p. 12.

<sup>71</sup> SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão**. 2008, p. 188.

Sociedade.<sup>72</sup>

A moral do mundo moderno de Max Scheler considera uma regra preferencial. Ele a chama de valor ético. Esta, segundo ele, somente advém às propriedades e ações quando o homem as adquire por meio da força de seu trabalho.<sup>73</sup>

A moral moderna está em função do ressentimento. O homem ressentido sofre sua própria censura em nome de uma ordem objetiva de valores.<sup>74</sup> Por trás da aparente harmonia de igualdade se esconde o desejo do rebaixamento que não se faz a partir de um critério valorativo.<sup>75</sup>

Scheler pressupõe que os valores éticos são manifestações subjetivas na consciência humana. São valores que, independente do homem, não possuem sentido algum. "Sem uma consciência desejante e sensível, a realidade seria um ser e um acontecer livres de todos e qualquer valor".<sup>76</sup>

O Ser humano é teorizado por Scheler do ponto de vista emotivo. As emoções, segundo ele, dependem da vontade do Ser. A realização dos valores é o fim, buscado pelo comportamento humano.

#### **4 SÍNTESE CRÍTICO-REFLEXIVA SOBRE OS VALORES E O VALOR SOCIAL DO TRABALHO**

A teorização dos valores denomina-se axiologia. A filosofia tem a ocupação de explicar seus fundamentos e sua finalidade.<sup>77</sup>

Melo ensina que o valor tem sido questão prioritária no plano da Filosofia. O

---

<sup>72</sup> SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão**. 2008, pp. 188-189.

<sup>73</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, p. 146.

<sup>74</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, pp. 154-155.

<sup>75</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, pp. 152-153.

<sup>76</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, pp. 153-154.

<sup>77</sup> SILVA, Moacyr Motta da. **Direito, justiça, virtude moral & razão**. 2008, p. 180.

tema, segundo ele, tornou possível a busca pela objetividade do valor na Cultura, seja por suas explicações ou justificações.<sup>78</sup>

Os valores sociais são selecionados pela razão humana. A Sociedade seleciona e não vive sem a combinação de princípios e normas jurídicas que são reconhecidas como valores para o Direito.

Enquanto modelo de Sociedade organizada, a combinação de valores como Justiça, Direito, Ética, Moral, Religião, Paz entre outros, são manifestações de bem viver<sup>79</sup>, geradas por interesses comuns do povo.<sup>80</sup>

A ausência destes valores torna o ser humano despreparado para conviver em Sociedade. Os valores tocam os sentimentos mais puros do ser humano. Eles evocam a idéia de satisfação, elevação e importância para o ser humano e com o ser humano.<sup>81</sup>

O trabalho é um bem moral do homem. Um bem útil e digno, que exprime e aumenta a dignidade do homem. É fundamentalmente um bem do homem, porque é através dele que o homem se realiza a si mesmo.<sup>82</sup>

É por meio do trabalho que o homem se fundamenta e edifica a vida familiar, uma vez que esta exige meios de subsistência. A família é um dos mais importantes termos de referência dos quais se forma a ordem sócio-ética do

---

<sup>78</sup> MELO, Osvaldo Ferreira de. O papel da política jurídica na construção normativa da pós-modernidade. In: **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. 2009, p. 88.

<sup>79</sup> Em geral, tudo o que possui valor, preço, dignidade, a qualquer título. Na verdade, Bem é a palavra tradicional para indicar o que, na linguagem moderna, se chama valor. ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 2000, p. 107.

<sup>80</sup> SILVA, Moacyr Motta da. A idéia de valor como fundamento do direito e da justiça. In: **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. 2009, pp. 146-148.

<sup>81</sup> SILVA, Moacyr Motta da. A idéia de valor como fundamento do direito e da justiça. In: **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. 2009, p. 152.

<sup>82</sup> BOMBO, Frei Constantino (org.). **Encíclicas e documentos sociais**. "Do documento Sinodal à justiça no mundo à Centésimo Anus incluindo a Pacem in terris, de João XXIII, Paulo VI, João Paulo II, Santa Sé e CNBB." 1993, Vol. 2, p. 197.

trabalho humano.<sup>83</sup>

Na realidade dos dias atuais, é prudente recordar-se do princípio da prioridade do trabalho, ensinado pela igreja. Este princípio, além de ser uma verdade evidente, que resulta de toda experiência histórica do homem, diz respeito também ao processo de produção, em relação ao qual o trabalho é sempre causa eficiente primária, enquanto o capital é apenas um instrumento.<sup>84</sup>

Obviamente, que todos os homens que participam no processo de produção, são o verdadeiro sujeito eficiente, enquanto que o conjunto dos instrumentos, é subordinado ao trabalho do homem.

É preciso acentuar o primado do homem no processo de produção e em relação às coisas que envolvem o conceito de 'capital'. O homem, independentemente do trabalho que desenvolve, é pessoa humana e esta verdade contém em si conseqüências importantes e decisivas.

O homem moderno vale pelo que produz. O valor da vida subordina-se ao valor útil. O valor vital é originário, enquanto que o valor útil é meramente derivado.<sup>85</sup>

A família detém um novo e importante dever para com o desenvolvimento da Sociedade, diante da dimensão mundial que caracteriza os problemas sociais. Trata-se de cooperar para uma nova ordem internacional que visa a solidariedade entre os povos, de modo a resolver os problemas de justiça,

---

<sup>83</sup> BOMBO, Frei Constantino (org.). **Encíclicas e documentos sociais**. "Do documento Sinodal à justiça no mundo à Centésimo Anus incluindo a Pacem in terris, de João XXIII, Paulo VI, João Paulo II, Santa Sé e CNBB." 1993, Vol. 2, p. 199-200.

<sup>84</sup> BOMBO, Frei Constantino (org.). **Encíclicas e documentos sociais**. "Do documento Sinodal à justiça no mundo à Centésimo Anus incluindo a Pacem in terris, de João XXIII, Paulo VI, João Paulo II, Santa Sé e CNBB." 1993, Vol. 2, p. 205.

<sup>85</sup> AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Valor e Direito: as contribuições de Max Scheler e Miguel Reale. In: VALLE, Juliano Keller do. **Reflexões da Pós-Modernidade: Estado, Direito e Constituição**. Juliano Keller do Valle; Júlio César Marcellino Jr. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008, p. 265-282.

liberdade e paz na humanidade.<sup>86</sup>

Em razão do trabalho, se postula prioridade à dignidade da pessoa humana. Por isso, se deve ultrapassar a antinomia entre capital e trabalho. Neste sentido, existe uma falsa consciência sobre a prevalência dos valores de utilidade aos valores vitais. Os valores de utilidade proporcionam a satisfação das necessidades do homem, mas este valor somente se efetiva quando conjugado com o agradável.

Para João Paulo II, “o *capital é o conjunto dos meios de produção*”.<sup>87</sup> Com isso, ele quer dizer que os recursos da natureza foram colocados à disposição do homem pelo criador, e o homem se apropria e os transforma a medida de suas necessidades.

Prevalece mais uma vez, o primado do homem sobre as coisas, ou o primado do trabalho humano sobre os meios de produção.<sup>88</sup> Definitivamente, o homem e seu trabalho não podem ficar dependentes e subordinados aos instrumentos.

Contudo, o trabalho ainda se enriqueceu continuamente. A nível mundial proporcionou um diagnóstico mais completo das condições de vida e de trabalho do homem. Tornou também patentes, outras formas de injustiça.<sup>89</sup>

Outra concepção de valor pode ser compreendida do pensamento de Karl Marx<sup>90</sup>.

---

<sup>86</sup> BOMBO, Frei Constantino (org.). **Encíclicas e documentos sociais**. “Do documento Sinodal à justiça no mundo à Centésimo Anus incluindo a *Pacem in terris*, de João XXIII, Paulo VI, João Paulo II, Santa Sé e CNBB.” 1993, Vol. 2, p. 260.

<sup>87</sup> BOMBO, Frei Constantino (org.). **Encíclicas e documentos sociais**. “Do documento Sinodal à justiça no mundo à Centésimo Anus incluindo a *Pacem in terris*, de João XXIII, Paulo VI, João Paulo II, Santa Sé e CNBB.” 1993, Vol. 2, p. 273.

<sup>88</sup> BOMBO, Frei Constantino (org.). **Encíclicas e documentos sociais**. “Do documento Sinodal à justiça no mundo à Centésimo Anus incluindo a *Pacem in terris*, de João XXIII, Paulo VI, João Paulo II, Santa Sé e CNBB.” 1993, Vol. 2, p. 273.

<sup>89</sup> BOMBO, Frei Constantino (org.). **Encíclicas e documentos sociais**. “Do documento Sinodal à justiça no mundo à Centésimo Anus incluindo a *Pacem in terris*, de João XXIII, Paulo VI, João Paulo II, Santa Sé e CNBB.” 1993, Vol. 2, p. 196.

<sup>90</sup> Karl Heinrich Marx nasceu em Trier, na Renânia, então província da Prússia, em 5 de maio de 1818 e faleceu em 14 de março de 1883, em Londres. O pensamento de Karl Marx mudou radicalmente a história política da humanidade. Inspirada em suas idéias, metade da população do mundo empreendeu a revolução socialista, na intenção de coletivizar as riquezas e distribuir a justiça social. [...] Com uma posição política que se identificava

Da leitura da obra de Marx<sup>91</sup>, é possível conceber a idéia de que numa Sociedade capitalista o valor de uma determinada mercadoria é diretamente proporcional à força de trabalho empregada na sua produção. Sua idéia, a respeito de valor, é expressa pelo tempo de trabalho socialmente despendido na sua execução. O valor se dá no sentido de mercadoria.<sup>92</sup>

A linha de pensamento de Marx não permitia a idéia do trabalho como valor social, mas como uma concepção puramente econômica. Sua teoria conduz a desvendar o caráter alienado do mundo das coisas e das pessoas. Segundo Marx, a mercadoria, no processo de produção, é matéria dominada pelo produtor e este a transforma em objeto útil.

Em contrapartida, este mesmo objeto ao ser posto à venda, ou seja, em processo de circulação, o criador/produtor perde o controle sobre a criação. Desta forma, para Marx, os homens passam a viver num mundo de mercadorias, onde o fetichismo da mercadoria se amplifica no fetichismo do capital.

Para Marx, os instrumentos de produção, convertidos em capital pela relação social da propriedade privada, fazem uso do trabalhador.<sup>93</sup>

O homem, em sua experiência cotidiana, realiza uma contínua filtragem seletiva

---

cada vez mais com a esquerda republicana, Marx em 1841 apresentou sua tese de doutorado, em que analisava, na perspectiva hegeliana, as diferenças entre os sistemas filosóficos de Demócrito e de Epicuro. [...] Depois de participar do movimento revolucionário de 1848 na Alemanha, Marx regressou definitivamente a Londres, onde durante o resto da vida contou com a generosa ajuda econômica de Engels para manter a família. Em 1852 escreveu *Der 18 Brumaire des Louis Bonaparte* (O 18 Brumário de Luís Bonaparte), em que analisa o golpe de estado de Napoleão III do ponto de vista do materialismo histórico. Sete anos depois, publicou *Zur Kritik der politischen Ökonomie* (Contribuição à crítica da economia política), seu primeiro tratado de teoria econômica, e em 1867 o primeiro volume de *Das Kapital* (O Capital), monumental análise do sistema socioeconômico capitalista, sua obra mais importante. **Nova Enciclopédia Barsa**. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 1999. Obra em 18 volumes. Volume 9. Vários colaboradores. p. 341.

<sup>91</sup> MARX, Karl. **O capital**. Crítica da economia política. O processo de produção do capital. Volume I. Livro Primeiro. Tomo I, Capítulos I a XII. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

<sup>92</sup> MARX, Karl. **O capital**. Crítica da economia política. O processo de produção do capital. Volume I. Livro Primeiro. Tomo I, Capítulos I a XII. 1996, pp. 27-28.

<sup>93</sup> MARX, Karl. **O capital**. Crítica da economia política. O processo de produção do capital. Volume I. Livro Primeiro. Tomo I, Capítulos I a XII. 1996, p. 34.



de suas convicções e diretrizes vitais.<sup>94</sup> O valor é um ato de mediação ética e constitui o ato de conhecer. Conhecer é, em si mesmo, um ato de querer, que faz do homem, um realizador de cultura para a realização plena de valores que lhe são próprios.<sup>95</sup>

Hannah Arendt<sup>96</sup> designa três atividades que, segundo ela, são fundamentais para compreender as condições básicas de vida que foi dada ao homem na Terra. Com a expressão *vita activa*, Arendt apresenta como atividades humanas fundamentais o labor<sup>97</sup>, o trabalho<sup>98</sup> e a ação<sup>99, 100</sup>.

A cientista política analisa a ação como criadora de condição para a história. A ação, segundo Arendt, está intimamente relacionada com a condição humana, assim como o trabalho, o labor que assegura a sobrevivência do indivíduo, da espécie.<sup>101</sup>

A ação é elemento que está inserido nas atividades humanas. Os homens são condicionados a produzir condições para sua existência. Tudo o que adentra espontaneamente ou é trazido pelo esforço humano, torna-se parte da condição

---

<sup>94</sup> REALE, Miguel. **Experiência e cultura**. Para a fundamentação de uma teoria geral da experiência. São Paulo, Grijalbo. Ed. da Universidade de São Paulo, 1977, p. 206.

<sup>95</sup> REALE, Miguel. **Experiência e cultura**. Para a fundamentação de uma teoria geral da experiência. 1977, pp. 65-66.

<sup>96</sup> Hannah Arendt nasceu em Hannover, Alemanha, em 14 de outubro de 1906 e faleceu em 4 de dezembro de 1975, em Nova York. Cientista política e vítima do racismo anti-semita, Hannah Arendt tornou-se um dos grandes nomes do pensamento político contemporâneo por seus estudos sobre os regimes totalitários e sua visão crítica questão judaica. A liberdade, o abandono das tradições culturais e a administração tecnocrática da sociedade foram alguns de seus temas principais. **Nova Enciclopédia Barsa**. 1999. Obra em 18 volumes. Volume 1. Vários colaboradores. p. 505.

<sup>97</sup> "O labor é a atividade que corresponde ao processo biológico do corpo humano, cujos crescimento espontâneo, metabolismo e eventual declínio têm a ver com as necessidades vitais produzidas e introduzidas pelo labor no processo da vida. A condição humana do labor é a própria vida." ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo, Posfácio de Celso Lafer. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2003, p. 15.

<sup>98</sup> "O trabalho é a atividade correspondente ao artificialismo da existência humana, existência esta não necessariamente contida no eterno ciclo vital da espécie, e cuja mortalidade não é compensada por este último. [...]. A condição humana do trabalho é a mundanidade." ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 2003, p. 15.

<sup>99</sup> "A ação, única atividade que se exerce diretamente entre os homens sem a medição das coisas ou da matéria, corresponde à condição humana da pluralidade, ao fato de que homens, e não o Homem, vivem na Terra e habitam o mundo." ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 2003, p. 15.

<sup>100</sup> ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 2003, p. 15.

<sup>101</sup> ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 2003, pp. 16-17.

humana.

As previsões justificadas por Marx de que, à medida que o capital se desenvolve, assiste-se ao desenvolvimento da classe dos trabalhadores, que somente sobrevivem, na medida em que encontram trabalho é de certo modo perturbador.

A Sociedade da era moderna já não conhece ou reconhece aquelas atividades superiores e importantes para a conquista da sua liberdade.

O trabalho tem natureza coletiva. Ele possibilita o nivelamento dos indivíduos que labutam juntos como se fosse um só. A sociabilidade dá o sentido de uniformidade, que atenua a fadiga, gerada pelo trabalho. O sentido e o valor do trabalho dependem das condições sociais.<sup>102</sup>

Como previra Hannah Arendt, "o que se nos depara é a possibilidade de uma sociedade de trabalhadores sem trabalho, isto é, sem a única atividade que lhes resta".<sup>103</sup> O resultado é uma Sociedade que não tem labor suficiente para mantê-la feliz.<sup>104</sup>

O mundo da experiência, estudado por Scheler, constitui fonte geradora de valor. Sob esta perspectiva, a idéia de valor se encerra no mundo da existência humana, pois esta se integra à consciência do homem.<sup>105</sup>

O homem, que tem trabalho, é um homem livre. O homem desempregado não goza de seus direitos (sociais) na sua plenitude. O reconhecimento de direitos sociais fundamentais, como o trabalho, é pressuposto para um efetivo exercício dos direitos de liberdade.

---

<sup>102</sup> ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 2003, pp. 225-226.

<sup>103</sup> ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 2003, p. 13.

<sup>104</sup> ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 2003, p. 146.

<sup>105</sup> SILVA, Moacyr Motta da. A idéia de valor como fundamento do direito e da justiça. In: **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. 2009, p. 169.

O estudioso Silva ensina que “a idéia de valor não convive separada da experiência histórica”<sup>106</sup>. Lembra ainda que, o valor pensado como manifestação cultural, está vinculado à experiência de vida. Cada cultura elabora seus paradigmas de valores.

O conceito de valor é variável. A Sociedade constrói valores que correspondem a seu tempo, a determinada época. Os valores variam segundo as condições culturais de cada Sociedade.

Assim, se percebe que a categoria “valor” possui sentido de universalidade. Esta não pode ser compreendida como manifestação do individual. O valor, tomado no sentido da Sociedade, em regra, designa uma utilidade porque envolve o trabalho humano. Por sua vez, o trabalho adquire valor social à medida que este seja considerado inserido a um grupo social.<sup>107</sup>

Útil, segundo o filósofo Max Scheler “é tudo o que busca de uma maneira “regrada” a realização de um valor bom, agradável aos sentidos”. O agradável é o valor fundamental.<sup>108</sup> Os valores vitais são, efetivamente vivenciáveis quando os de utilidade estão de alguma forma presentes.

O valor do trabalho é compreendido como instrumento de realização e efetivação da justiça social, porque age distribuindo renda<sup>109</sup>. Da expressão “valor social do trabalho” e/ou “valorização do trabalho” compreende-se o trabalho juridicamente protegido, ou seja, emprego. Através do emprego e pelo emprego é possível garantir ao homem (trabalhador) um patamar concreto de afirmação individual,

---

<sup>106</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 14 ed. atualizada. São Paulo. Editora Saraiva. 1991, p. 204.

SILVA, Moacyr Motta da. A idéia de valor como fundamento do direito e da justiça. In: **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. 2009, pp. 177-178.

<sup>107</sup> SILVA, Moacyr Motta da. A idéia de valor como fundamento do direito e da justiça. In: **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. 2009, pp. 165-167.

<sup>108</sup> SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. 1994, pp. 159-161.

<sup>109</sup> PITAS, José Severino da Silva. Questões práticas relevantes. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª. Região**, Campo Grande, n. 5, 1998, p. 152-153.

familiar, social, ética e econômica.<sup>110</sup>

Atenta-se, porém, ao risco de uma possível inversão da hierarquia valorativa que a moral moderna carrega no que se refere aos valores vitais e os valores de utilidade, adverte Scheler.

No entanto, dos ensinamentos de Motta da Silva concebe-se que “nenhuma espécie de valor, por maior força de argumento, supera o valor da pessoa humana.”<sup>111</sup>

A Sociedade busca um querer determinado. Seu foco está voltado para o bem comum.<sup>112</sup> E, por assim dizer, o trabalho é o direito social que melhor representa a coletividade. É no valor do trabalho que se funda a dignidade do homem, não somente sobre o que se tem (a propriedade), mas especialmente sobre o que se faz, ou que se pode Ser.<sup>113</sup>

A moderna teoria da justiça, apresentada por Kolm, tem a Sociedade como questão central do seu debate. Para o autor, a teoria é tanto *economia* quanto *filosofia* (que inclui a ética).<sup>114</sup>

Kolm associa a distribuição do recurso humano como essência do problema da distribuição na Sociedade. Segundo Kolm, a igualdade de oportunidade fornece a idéia de que todas as pessoas devem receber chances iguais na vida.<sup>115</sup>

A satisfação das necessidades mínimas e o alívio da miséria são critérios

---

<sup>110</sup> DELGADO, Maurício Godinho. **Princípios do Direito individual e coletivo do trabalho**. 2 ed. São Paulo: LTr, 2004, p. 36.

<sup>111</sup> SILVA, Moacyr Motta da. A idéia de valor como fundamento do direito e da justiça. In: **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. 2009, p. 152.

<sup>112</sup> SILVA, Moacyr Motta da. A idéia de valor como fundamento do direito e da justiça. In: **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. 2009, p. 179.

<sup>113</sup> BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. 2000, p. 502

<sup>114</sup> KOLM, Serge-Christophe. **Teorias modernas de justiça**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo, Luiz Carlos Borges. 1ed. São Paulo: Martins Fontes. 2000, p. 3.

<sup>115</sup> KOLM, Serge-Christophe. **Teorias modernas de justiça**. 2000, p. 294.

importantes como critérios de justiça. O valor social do trabalho implica em considerar não somente as necessidades vitais, mas também as necessidades culturais. Para Kolm, a própria cultura cria as necessidades e as define como tal.<sup>116</sup>

Por isso, o homem não deve embrutecer o espírito e enfraquecer o corpo através do trabalho. Não é justo, nem tão pouco humano. A ninguém é lícito violar a dignidade do homem.<sup>117</sup>

A consciência de valor, numa Sociedade, está naquilo que ela mais estima. Se o valor for coletivo (de um grupo), ele precisa ser ou ter correspondência com o universal. Assim é o valor do trabalho.

Destaca-se da Carta Encíclica que “o trabalho tem uma tal fecundidade e tal eficácia, que se pode afirmar, sem receio de engano, que ele é a fonte única de onde procede a riqueza das nações.”<sup>118</sup>

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo teve como objetivo estudar “Justiça Social e Valor Social do Trabalho: uma síntese crítico-reflexiva sobre os Valores”, com vistas a soluções mais justas e úteis para a Sociedade.

Com base nas hipóteses apresentadas, desenvolvimento do estudo considerou que a Justiça Social apresenta-se como princípio na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e que a Teoria dos Valores é fundamento para a

---

<sup>116</sup> KOLM, Serge-Christophe. **Teorias modernas de justiça**. 2000, pp. 85-86.

<sup>117</sup> Papa Leão XIII - Carta Encíclica aos Veneráveis Patriarcas, Primazes, Arcebispos e Bispos e outros ordinários em paz e comunhão com a Sé Apostólica: sobre a condição dos operários. BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. Centro de documentação e Informação. **A Santa Sé e a Ordem Social - Encíclicas: “Rerum Novarum” de Leão XIII e “Quadragesimo Anno” de Pio XI**. Coordenação de Publicações: Brasília. 1981, pp. 29-30.

<sup>118</sup> Papa Leão XIII - Carta Encíclica aos Veneráveis Patriarcas, Primazes, Arcebispos e Bispos e outros ordinários em paz e comunhão com a Sé Apostólica: sobre a condição dos operários. BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. Centro de documentação e Informação. **A Santa Sé e a Ordem Social - Encíclicas: “Rerum Novarum” de Leão XIII e “Quadragesimo Anno” de Pio XI**. Coordenação de Publicações: Brasília. 1981, p. 27.

realização da Justiça Social e do Valor Social do Trabalho.

Constatou-se, que a Justiça Social, como princípio na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é o fundamento na busca de um Direito do Trabalho justo e útil à realidade social. As normas que regulam o Direito do Trabalho encontram-se enlaçadas à Justiça Social.

A Teoria dos Valores também se apresenta como fundamento para a realização da Justiça Social e do Valor Social do Trabalho, tanto no seio da Sociedade como nas instituições sociais. Considerar os valores vitais e de utilidade, não parece ser suficiente para satisfazer as necessidades sociais.

Os valores do sentir, das emoções e do Ser são fundamentais para a realização do Ser Humano na Sociedade em que vive e convive. São valores essenciais para o reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

Para o presente estudo considerou-se a expressão Justiça Social como idéia do justo numa visão social. Seu objetivo está voltado para o fim social, para o Bem Comum da Sociedade, seja nas relações de trabalho, na educação, na moradia, no lazer, na previdência social.

Na visão doutrinária, o Princípio da Justiça Social presta-se na análise das diferenças existenciais entre os homens, que são múltiplas. A leitura das Encíclicas e documentos sociais deu fundamento para o presente estudo.

A desigualdade de condições e as diferenças sociais impulsionam o sentimento de justiça, que se funda na igualdade. Seus fundamentos amparam-se na virtude moral, assinalada por Aristóteles que precisa ser exercida com regularidade para alcançar sua excelência.

A Justiça Social é um dever da Sociedade, para a Sociedade. Sua satisfação implica na reciprocidade. O querer bem, do outro, para o outro, representa a realização da Justiça Social.

Nas relações de trabalho a Justiça Social, apresenta-se na justa distribuição das tarefas, na organização do trabalho e dos salários, no reconhecimento pelo esforço prestado e pela mão-de-obra.

A Justiça Social é um princípio universal que obriga, impõe e exige, tanto de órgão estatais quanto da Sociedade. O não cumprimento de tal princípio sugere ser uma afronta às normas constitucionais e insurgência aos valores fundamentais. Sua prática presta enorme contribuição à humanidade, pois, contribui na formação de cada pessoa, permitindo desta forma, o seu desenvolvimento pleno e harmonioso no meio social.

A satisfação dos interesses sociais de cada pessoa humana é o verdadeiro fim da Justiça Social. A Sociedade é composta por cada uma dessas pessoas humanas. Uma a uma, somando seus anseios, suas lutas, suas desigualdades, criam forma e postura de avaliação social.

A Sociedade é o elemento organizador que, ao questionar as desigualdades impostas, reforça o verdadeiro sentido de coletividade, do sentir-se bem com o outro e para o outro.

Uma Sociedade bem amparada e adequadamente ordenada é o que se espera para uma vida social. Para isso é necessário que a Sociedade esteja fundada pelo dinamismo de seus membros que, com inteligência e a vontade livre das pessoas possam proporcionar a solidariedade e o bem comum.

Por outro lado, espera-se que as estruturas e a organização desta Sociedade, seja constituída também por Sociedades intermédias, *que se integram a partir da família para chegar, através das comunidades locais, das associações profissionais, das regiões e dos estados nacionais, aos organismos*

*supernacionais e à sociedade universal de todos os povos e nações.*<sup>119</sup>

A ação humana, com vistas à Justiça Social, precisa estar voltada para o Bem Comum. Qualquer movimento contrário a isto representa a degradação, mesmo que a passos lentos, da Sociedade.

O trabalho está diretamente ligado à questão social e ao seu desenvolvimento. É por meio do trabalho que o Estado assegura a todos a existência digna, conforme os ditames da Justiça Social.

O homem, em sua vivência desde a família até a nação, desenvolve sua personalidade. O trabalho faz parte deste desenvolvimento. Da sua realização depende o crescimento da Sociedade.

Portanto, constitui dever do Estado garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza, a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem comum.

Do estudo dos recortes metodológicos acerca da Teoria dos Valores e os Valores Sociais do Trabalho, identificou-se a essência dos Valores e seus fundamentos voltados para o Ser Humano e, assim, repensar os valores sociais sob o enfoque da fenomenologia, na teoria e na práxis.

A Teoria dos Valores em Hessen possui estreita relação com a Teoria das concepções de mundo, que implica numa concepção de vida, na realização dos valores.

A realização plena da existência do Ser Humano depende da concepção que este Ser tiver acerca dos valores. No pensamento de Hessen, aquele que conhecer os verdadeiros valores, e acima de todos, os do bem, certamente realizará o sentido

---

<sup>119</sup> BOMBO, Frei Constantino (org.). **Encíclicas e documentos sociais**. Vol. 2, p. 505.



da vida em geral.

O homem é conhecido pelos valores e pelos critérios de valoração adotados. Para que se possa reconhecer o valor em outrem, faz-se necessário ter conhecimento profundo de nossos próprios valores.

Para a lógica do desenvolvimento deste estudo, sobre o Valor Social do Trabalho questionou-se o que é, afinal, valor e qual a sua essência, para ao final compreender que o conceito de valor é supremo. Que o valor não está por si, mas para a existência do outro.

Através da experiência e dos dados sentidos, fornecidos pela realidade, formam-se os conceitos universais. A partir desta idéia, o autor considera valioso o próprio Ser, na sua plenitude.

A Filosofia dos Valores de base fenomenológica ensina que todo dever-ser se funda num valor. Nesta concepção, apresenta-se a essência dos valores em Max Scheler. O autor apresenta os valores na idéia do útil, do agradável, do sentimento, do ato de intuição, do sentir.

O juízo de valor se funda na vivência do próprio valor. Os estudos de Scheler ressaltam o valor da utilidade e o valor vital, sendo este último, preferível ao primeiro.

Os valores em Scheler são percepção sentimental. Sua concepção é um esboço entre o espiritual e o emocional. O valor é teorizado pelas emoções, manifestados na vida emocional do homem.

Das emoções enfatizadas por Scheler, como a cobiça, a inveja, a maldade, o sarcasmo; o ressentimento é a categoria que bem representa as manifestações emocionais estudadas pelo autor.

O ressentimento é um revivenciar da mesma emoção. Possui qualidade negativa

e surge da comparação de nossos valores próprios com os valores que a outros pertence.

Nesta perspectiva, o autor proporciona a inversão do olhar na composição dos valores. Destas conseqüências é que nasce o envenenamento da alma que podemos constatar nas relações cotidianas e, por que não, nas relações de trabalho.

O sentimento negativo, emitido pelo ressentimento influencia diretamente a moral de um povo, de uma Sociedade. A moral do mundo moderno constitui-se de valor ético que, segundo Scheler, advém das ações do homem, por meio da força de seu trabalho. A realização dos valores é o fim buscado pelo comportamento humano.

Numa teorização crítico-reflexiva sobre os valores e o Valor Social do Trabalho, a filosofia ocupa-se de explicar seus fundamentos e sua finalidade e pode representar três coisas distintas: a vivência de um valor; a qualidade de valor de uma coisa; ou a própria ideia de valor em si mesma.

Com a multiplicação das relações e das estruturas sociais, visando a melhoria da qualidade da vida humana, princípios como o da solidariedade, da subsidiariedade e da Justiça Social são positivamente bem recebidos, dado que manifestam a realização da solidariedade humana e do Bem Comum.<sup>120</sup>

Sabe-se que todo trabalho, embora simples, dá direito à pessoa que o realiza a um respeito adequado e reconhecimento de suas aspirações e habilidades.<sup>121</sup> O trabalho é um bem moral do homem. Representa um bem útil e digno que exprime e aumenta a dignidade do Ser Humano. O valor da vida subordina-se ao valor útil. É por meio do trabalho que o homem se fundamenta e edifica a vida

---

<sup>120</sup> BOMBO, Frei Constantino (org.). **Encíclicas e documentos sociais**. Vol. 2, p. 507.

<sup>121</sup> DAVIS, Keith. **Comportamento humano no trabalho** – uma abordagem psicológica. Keith Davis, John W. Newstrom. Tradução de Cecília Whitaker Bergamini, Roberto Coda. São Paulo: Pioneira. 1992, p. 11.

familiar.

Assim, a reflexão das normas jurídicas existentes em nosso Ordenamento Jurídico é necessária, para que o novo Direito responda as necessidades sociais.

## **REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS**

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes. 2000, 1014p.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Valor e Direito: as contribuições de Max Scheler e Miguel Reale. In: VALLE, Juliano Keller do. **Reflexões da Pós-Modernidade: Estado, Direito e Constituição**. Juliano Keller do Valle; Júlio César Marcellino Jr. Florianópolis: Conceito Editorial. 2008, [p. 265-282].

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo, Posfácio de Celso Lafer. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2003, 352p.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Organizado por Michelangelo Bovero. Tradução Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BOMBO, Frei Constantino (org.). **Encíclicas e documentos sociais**. "Do documento Sinodal à justiça no mundo à Centesimus Annus incluindo a Pacem in terris, de João XXIII, Paulo VI, João Paulo II, Santa Sé e CNBB." – São Paulo: LTr, 1993. Vol. 2. 663p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)> Acesso em: 19.out.2009.

\_\_\_\_\_. **Câmara dos Deputados**. Centro de documentação e Informação. **A Santa Sé e a Ordem Social** - Encíclicas: "Rerum Novarum" de Leão XIII e "Quadragesimo Anno" de Pio XI. Coordenação de Publicações: Brasília, 1981.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. Florianópolis: Momento Atual, 2003.

DUROZOI, Gérard. **Dicionário de filosofia**. Gérard Durozoi, André Roussel. Tradução Marina Appenzeller. Campinas, SP: Papyrus, 1993.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

GOLDSCHMIDT, Werner. **La ciencia de la justicia**. Segunda edición. Buenos Aires: Ediciones Depalma, 1986.

HESSEN, Johannes. **Filosofia dos valores**. Tradução de L. Cabral Moncada. Coimbra: Almedina, 2001.

HÖFFE, Otfried. **Justiça política: fundamentação de uma filosofia crítica do direito e do estado**. Tradução Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 1991.

\_\_\_\_\_. **O que é justiça?** Tradução de Peter Naumann. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

KANT, Immanuel. **À paz perpétua**. Tradução de Marco Antonio de A. Zingano. 2ª ed. rev. – São Paulo: L&PM Editores S/A, 1989. Título original: Zum Ewigen Frieden.

KOLM, Serge-Christophe. **Teorias modernas de justiça**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo, Luiz Carlos Borges. 1ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LOPEZ CALERA, Nicolas Maria. **Crônica y utopia: filosofia del mi tiempo** (1973-1991). Granada: Comares, 1992. 247p.

MARX, Karl. **O capital**. Crítica da economia política. O processo de produção do capital. Volume I. Livro Primeiro. Tomo I, Capítulos I a XII. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

Silva, Lucilaine Ignacio da; Moacyr Motta da Silva. Justiça social e valor social do trabalho: uma síntese crítico-reflexiva sobre os valores Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.5, n.3, 3º quadrimestre de 2010. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de política jurídica**. – Florianópolis: OAB-SC Ed., 2000. 104p.

\_\_\_\_\_. O papel da política jurídica na construção normativa da pós-modernidade. In: **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Maria da Graça dos Santos Dias; Osvaldo Ferreira de Melo; Moacyr Motta da Silva. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009. p. 81-94.

**Nova Enciclopédia Barsa**. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações, 1999. Obra em 18 volumes. Volume 1, 9 e 10. Vários colaboradores.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. 10. ed. Florianópolis: OAB/SC Editora. 2007.

PITAS, José Severino da Silva. **Questões práticas relevantes**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª. Região, Campo Grande, n. 5, 1998.

POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o direito**. Coleção Instituto Jacques Maritain do Brasil. – São Paulo: Edições Loyola, 2001. 231p.

REALE, Miguel. **Experiência e cultura. Para a fundamentação de uma teoria geral da experiência**. São Paulo, Grijalbo. Ed. da Universidade de São Paulo, 1977.

\_\_\_\_\_. **Filosofia do direito**. 14 ed. atualizada. São Paulo. Editora Saraiva. 1991.

RIU, Antoni Martinez. **Diccionario de filosofia**. Madrid: Herder, 1997.

ROSS, Alf. **Direito e justiça**. Tradução Edson Bini. Revisão técnica Alysso Leandro Mascaro. Bauru, SP: Edipro, 1ª reimpressão, 2003.

SCHELER, Max. **Da Reviravolta dos Valores**. Trad. Marco Antônio dos Santos Casa Nova. Petrópolis. Vozes, 1994. 185 p.

Silva, Lucilaine Ignacio da; Moacyr Motta da Silva. Justiça social e valor social do trabalho: uma síntese crítico-reflexiva sobre os valores Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.5, n.3, 3º quadrimestre de 2010. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

SILVA, Moacyr Motta da Silva. **Direito, justiça, Virtude moral & razão – reflexões**. Curitiba: Juruá, 2008. 236p.

\_\_\_\_\_. A idéia de valor como fundamento do direito e da justiça. In: **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Maria da Graça dos Santos Dias; Osvaldo Ferreira de Melo; Moacyr Motta da Silva. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009. p. 145-190.